

INTRODUÇÃO À CRIMINOLOGIA CULTURAL: NOVO OLHAR SOBRE O VELHO OBJETO

Arcênio Francisco Cuco^{1*}

RESUMO

O presente texto objetiva traçar uma ideia sobre os contornos do crime, criminalização, cultura, que nos são apresentadas, hodiernamente, pelas novas tendências criminológicas. A análise é feita dentro da perspectiva da Criminologia Cultural, que no dizer dos seus fundadores é controversa e disposta a jogar com os parâmetros da disciplina e desafiar a sério as convenções da criminologia ortodoxa. Nós nos propomos, também a entrar nesta controversa com intuito de procurar trazer argumentos que nos possam ajudar a explicar as questões que constituem nosso objeto de discussão (crime, criminalização, cultura).

Palavras-chave: Criminologia cultural, crime, criminalização, cultura.

SUMMARY

This paper aims to outline an idea of the contours of crime, criminalization, culture, that are presented, currently, by the new criminological trends. The Cultural Criminology is the itinerary that follows the analysis, which, in the words of its founders, is controversial and willing to play with the parameters of the discipline and seriously challenge the conventions of orthodox criminology. We also propose to enter into this controversy in order to bring arguments which could help us explaining the issues that compose our object of debate (crime, criminalization, culture).

Keywords: cultural criminology, crime, criminalization, culture.

¹ *Mestrando do Programa de Pós Graduação em Ciências Criminais na PUCRS. Orientando do Prof. Dr. Álvaro Oxley Filipe da Rocha. Bolsista da Cnpq.

INTRODUÇÃO

Apesar de os sistemas de controle de crime terem se acentuado ao longo das últimas décadas, a verdade é que as regras criadas continuam a ser quebradas não cabendo mais as explicações do crime a partir de noções de oportunidades ou falta de controles ou ainda da motivação instrumental defendido por David Garland². Sendo assim, novas propostas criminológicas (como a Criminologia Cultural) nascem para tentar explicar o crime fora dos contornos anteriormente referidos.

Como Jock Young afirma, “a Criminologia Cultural revela quase exatamente o oposto da vida do crime mundano, enfatizando a natureza sensual do crime, o ímpeto de adrenalina de se correr riscos – a voluntária assunção de risco ilícito e a dialética do medo e prazer³”. Quer dizer, regras são transgredidas porque elas estão postas, o risco é um desafio e não um dissuasivo e o firme crescimento no controle, a assustadora criminalização da vida cotidiana, provoca transgressão ao invés de conformidade.

Algumas pesquisas feitas por criminólogos mostram que criminosos, com frequência, aceitam o perigo e os altos riscos que acompanham suas ações. Sendo que, “ao invés de evitar esses riscos, ou vê-los como uma infeliz consequência de seus atos, eles passam a desfrutá-los, a ponto de, regularmente, afirmarem estar viciados em experiências perigosas, ou na adrenalina do crime⁴”.

O presente texto objetiva traçar uma idéia sobre os contornos do crime, criminalização, cultura, que nos são apresentadas, hodiernamente, pelas novas tendências criminológicas. É

² Katz, por exemplo, afirma que em muitos casos, os indivíduos são seduzidos pelas possibilidades existenciais oferecidas por atos criminosos – pelo prazer de transgressão. Esses grupos que normalmente caracterizam-se por serem economicamente e socialmente desfavorecidos não obedecem a essa regra, pois alguns grupos são econômica e socialmente bem estabelecidos. HAYWARD, Keith. *City Limits: Crime, Consumer Culture and the Urban Experience*. London Cavendish, 2004, p.151. Também há que destacar que outros aspectos importantes podem ser incorporados na análise, tais como a mídia, a linguagem, simbolismo e estilo.

³ YOUNG, Jock, Merton com energia, Katz com estrutura: a sociologia do revanchismo e a criminologia de transgressão. In *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, Ano 18, n° 87, Nov. – Dez./2010, p.347.

⁴ ROCHA, Álvaro Filipe Oxley da,. Crime, Violência e Segurança Pública Como Produtos culturais: Inovando o Debate. In *Revista dos Tribunais*, RT917, Março de 2012, p.282.

preciso referir desde já que a análise é feita dentro da perspectiva da Criminologia Cultural, daí ser fundamental, logo a prior, trazer a sua noção tendo como base a visão dos seus mentores. Aliás, Keith Hayward⁵ afirma que a Criminologia Cultural é controversa e disposta a jogar com os parâmetros da disciplina e desafiar a sério as convenções da criminologia ortodoxa⁶ e, nós nos propomos, também a entrar nesta controvérsia com intuito de procurar trazer argumentos que nos possam ajudar a explicar as questões que constituem nosso objeto de discussão.

1. CRIMINOLOGIA CULTURAL

A Criminologia Cultural é desenvolvida inicialmente por Jeff Ferrell e Clinton Sanders, mas também se podem encontrar algumas referências anteriores nas escolas sociológicas e criminológicas com maior ênfase para a “nova criminologia” dos anos 70, particularmente, na Escola de Estudos Culturais de Birmingham⁷. Ainda se pode referir aos clássicos da Sociologia, em especial aos trabalhos de Karl Marx, Émile Durkheim, Talcott Parsons e Robert Merton e também à Antropologia Social e a Sociologia Urbana de Jonathan Raban e Michel de Certeau como tendo desempenhado algum papel para que Jeff Ferrell sugerisse a Criminologia Cultural como “uma matriz emergente”, preocupadas com representações, imagens e significados do crime⁸.

Para Ferrell, a Criminologia Cultural explora as diversas formas em que a dinâmica cultural se entrelaça com as práticas do crime e controle da criminalidade na sociedade contemporânea⁹. É possível dizer-se, por isso, que a Criminologia Cultural enfatiza a centralidade do significado e representação na construção do crime como um acontecimento momentâneo, esforço subcultural e questão social. Com este sentido, a Criminologia Cultural tenta quebrar as visões da Criminologia tradicional sobre o crime e as causas do crime para incluir imagens de

⁵ Um dos mentores da criminologia cultural.

⁶ Jock Young chama a esta Criminologia neoliberal com pretensões tão limitadas como aquelas que representam a sociedade como apenas cimentada por relações contratuais de mercado. YOUNG, Jock, Merton com energia, Katz com estrutura: a sociologia do revanchismo e a criminologia de transgressão; op. cit. p.348.

⁷ ROCHA, Álvaro Filipe Oxley da. Crime, Violência e Segurança Pública Como Produtos Culturais: Inovando o Debate. Revista dos Tribunais, RT 917, Março de 2012, p.275.

⁸ Ibidem.

⁹ FERRELL, Jeff. *Blackwell Encyclopedia of Sociology*; disponível em: <http://blogs.kent.ac.uk/culturalcriminology/files/2011/03/cult-crim-blackwell-ency-soc.pdf>, acessado em 04 de Novembro de 2012.

comportamento ilícito e representação simbólica da aplicação da lei, construção da cultura popular do crime e da ação penal e as emoções compartilhadas que animam acontecimentos criminais, percepção de ameaça criminal e os esforços públicos no controle da criminalidade. Trata-se de um foco que permite que os criminólogos percebam o crime como uma ação humana significativa, permitindo também, que penetrem profundamente na política impugnada de controle da criminalidade.

Hayward define Criminologia Cultural como uma abordagem teórica, metodológica e intervencionista para o estudo do crime, que coloca a criminalidade e o seu controle no contexto da cultura, ou seja, ela vê o crime e as agências e instituições de controle da criminalidade como produtos culturais – como construções criativas e, como tal, deve ser entendido em termos dos significados que carregam¹⁰. Para além destes aspectos, Hayward afirma que a Criminologia Cultural procura destacar a interação entre dois elementos-chave: a relação entre construções ascendentes e construções descendentes. Sendo assim, o seu foco se assenta na geração contínua de significado em torno da interação, concretamente no concernente às regras criadas, as regras quebradas, da interação constante de empreendedorismo, inovação moral política e transgressão.

Ferrell (1995) afirma que Sutherland e a Escola de Chicago já sabiam desde a metade do século passado, mediante inúmeros estudos de casos realizados na altura, que subculturas criminais incorporam muito mais do que simples proximidade de associação de pessoas. Nesse sentido, importa salientar o trabalho realizado por Donald R. Taft (1942), Professor de Sociologia na Universidade de Illinois que fez um importante estudo sobre a criminalidade na sociedade americana, no qual analisou o crime como produto cultural.

Nesse estudo, o autor tenta entender o crime a partir da cultura norte-americana, afastando-se, desta forma, da explicação do crime segundo traços de personalidade anormal ou situação social anormal, pois, para ele, nestes dois casos, o crime é pensado como algo incomum,

¹⁰ HAYWARD, Keith. *Cultural Criminology*, disponível em: <http://blogs.kent.ac.uk/culturalcriminology/files/2011/03/youth-justice-dictionary.pdf>; acessado em: 04 de Novembro de 2012.

explicável em termos de características pessoais ou experiências de vida um tanto diferente daqueles que produzem padrões de comportamento aprovados¹¹.

O autor apercebeu-se de que algumas práticas criminais nos Estados Unidos eram produto da própria cultura americana. Constatou, por exemplo, que:

- A onda crescente de índices de criminalidade praticado por negros tinha como razão (não raramente) a prevalência de atitudes raciais as quais negavam o status social do negro;
- As falhas econômicas eram grande fonte de sentimento de inferioridade e ressentimento que levava os indivíduos ao crime, isso como resultado da natureza competitiva do sistema econômico americano;
- O crime estava centrado em certos tipos de áreas de inadimplência das grandes cidades, sendo essas áreas produto do crescimento normal da indústria dessas mesmas cidades;
- O submundo do crime (*criminal underworld gang*) depende do considerado mundo superior (*upperworld*) de padrões considerados normais e, alguns dos seus valores, refletiam os valores aprovados no grupo social normal;
- Havia prevalência de crimes de colarinho branco e de exploração de natureza graves não definidos como crime.

Neste sentido, Donald R. Taft concluiu que cada cultura tem uma relação peculiar com o crime. Outras culturas podem produzir mais crime do que outras. Nesta abordagem, o autor sublinha o seguinte:

Os nossos valores criminogênicos podem ser valorizados positivamente por muitos de nós, apesar de seus efeitos sobre o crime. A maioria dos leitores provavelmente prefere a cultura americana à cultura nazi e, ainda, a cultura nazista pode, muito bem, ter produzido menos técnicas de prática de crimes do que a cultura americana¹².

¹¹TAFT, Donald R. Crime as a Product of the General Culture. In *Criminology: A cultural interpretation*. The MacMillan Company, New York, 1942, p.226.

¹² Ibidem.

Para Taft uma cultura normal não pode produzir crime anormal e, por isso, todas as pessoas deveriam ser consideradas criminosas e o crime em si ser tratado como normal. Duas observações são apresentadas pelo autor: a primeira é que o normal pode produzir o anormal se os valores, na cultura geral, resultarem em diferentes experiências para uns do que para outros. Por exemplo, americanos valorizam a competição e o individualismo. Estas questões implicam experiências diferenciais porque alguns devem ter sucessos e outros, falhas. Sendo assim, as falhas vão ajudar a explicar o crime.

A segunda observação aponta para a originalidade de alguns tipos de crime. A originalidade de alguns tipos de crimes tem sido exagerada e sua semelhança com a exploração não criminosa muito pouco reconhecida. Comportamentos aproximados ao crime são muito difundidos. Por exemplo, alguns tipos e grau de exploração dos companheiros são, presumivelmente, um padrão de comportamento da maioria nos Estados Unidos. Por isso, não é ilógico traçar o comportamento criminal a partir da cultura geral e isso não vai implicar que todos são criminosos ou igualmente exploradores.

O autor afirma que o crime é produto da própria cultura americana pelas seguintes razões: ela está enraizada numa grande variedade de conflitos culturais entre comunidades onde jornais, revistas, rádios e imagens expõem a atenção voluntária ou não a uma mistura de ideais conflitantes de padrões de comportamento; personifica o materialismo e o consumismo; aumenta o individualismo declinando as relações entre as pessoas promovendo desta forma o crime; promove uma cultura de lealdade entre grupos do crime ou outsiders; promove a justiça privada; promove a ausência de uma atitude social; tolera a corrupção; grande fé na lei e na punição como soluções para problemas sociais; não exige ou aprova a obediência a todas as leis; dificulta a distinção do crime do não-crime.

O que se pode observar aqui é que todas estas questões que o autor elencou constituem ou corporizam, hoje em dia, o debate da Criminologia Cultural, que no dizer de Hayward “tenta reorientar a criminologia para as mudanças sociais e culturais contemporâneas¹³”, fundindo a fenomenologia das transgressões contemporâneas com análises sociológicas da cultura da modernidade tardia.

¹³ HAYWARD, Keith. Open the lens: Cultural Criminology and the image; op cit, p.3.

1.1 CRIMES COMO CULTURA

O comportamento criminal é tido, na maioria das vezes, como um comportamento subnatural. Os criminólogos reconheceram a partir da Criminologia interacionista da Escola de Chicago e de Edwin Sutherland, das teorias subculturais de Cohen, Cloward e Ohlin, que as ações e identidades marcadamente criminosas, normalmente são geradas dentro dos limites de subculturas desviantes e criminais¹⁴. Ferrell e Sanders afirmam que:

Muito do que consideramos ser crime é um comportamento, essencialmente, coletivo – se realizado por uma pessoa ou mais, determinados atos criminais, muitas vezes, são organizados dentro e instigados por grupos subculturais. Embora os limites possam permanecer mal definidos e os membros possam variar em número e nível de compromisso, estas culturas constituem definitivas associações humanas para aqueles que nelas participam¹⁵.

Os autores sublinham que falar de subcultura criminal é reconhecer não apenas uma associação de pessoas, mas uma rede de símbolos, significados e conhecimentos. Os membros de uma subcultura criminal aprendem e negociam motivos, unidade, racionalizações e atitudes, elaboram convenções de linguagem, aparências e formas de se identificarem entre eles. A participação de maior ou menor grau, em uma subcultura, cria uma forma coletiva de vida. Por sua vez, estas subculturas moldam a forma como seus membros devem se entender e se valorizar. Uma íntima participação na forma de vida coletiva demonstra e exhibe, para o membro e para os outros, os atributos pessoais que o tornam digno de pertencer e ser aceito pelo grupo e, potencialmente, tornando-se importante.

Importa salientar que grande parte destes significados subculturais (ação, identidade e statu) são organizados em torno de estilo – que significa estética compartilhada pelos membros da subcultura.

A pesquisa de Katz, por exemplo, relacionou os atos criminosos e estética, examinando estilos e significados simbólicos que emergem na dinâmica cotidiana de acontecimentos criminais e subcultura criminais¹⁶. Ao prestar atenção aos óculos escuros e camisetas brancas, aos estilos precisos de andar e falar e outras formas de identidade criminal esboçou a “cultura

¹⁴ FERRELL, Jeff; SANDERS, Clinton R. Culture, Crime, and Criminology. In Cultural Criminology. Northeastern University Press USA, 1995, p.4

¹⁵ Ibidem.

¹⁶ FERRELL, Jeff; SANDERS, Clinton R. Culture, op cit, p.5.

alternativa desviante”, o “desviante coerente estético”, na qual membros de gangues de jovens e outros integram. Nestes casos, tal como em outras formas de crime, dentro e fora da rua, o significado da criminalidade está ancorado no estilo das práticas coletivas.

O ensaio de Katz demonstrou que motociclistas (geralmente de motocicletas velhas ou reconstituídas), roupas esportivas e tatuagens dos membros das gangues, imagens de grafiteiros misteriosos e músicas dos *skinehead* constituem materiais culturais e subculturais essenciais dentro dos quais projetos criminais e identidades criminais são construídos e exibidos. Sendo assim, a participação em uma subcultura criminal ou na “cultura do crime” vai significar a participação no simbolismo e no estilo do ambiente estético coletivo da criminalidade¹⁷.

Outro ensaio de Katz, realizado com outro grupo de criminólogos sobre a tradição cultural britânica, mostrou que o simbolismo e a forma de estilo não são apenas subculturas criminais, mas também as relações sociais mais amplas e legais em que essas subculturas são apreendidas.

Para Ferrell e Sanders, estes ensaios demonstram que, ambas subculturas criminais e seus estilos, crescem fora da classe, idade, sexo e desigualdades étnicas, e em volta reproduzem-se e resistem a essas falhas sociais. Por isso, os guardiões do *status quo* moral, regularmente concentram seus esforços no controle social e jurídico sobre os símbolos coesos adotados e difundidos por membros jovens – insubordinados a “gostos públicos”. E enquanto isso, a criminalização deste estilo de grupo pode, na essência, constituir uma tentativa “estúpida” para acabar com os grupos dissidentes e seus atos, negando a exibição de símbolos de adesão e a *consequência irônica dessa criminalização, é muitas vezes a ampliação do poder desses símbolos de estilo, e por sua vez maior compromisso entre os membros do grupo que os criaram*¹⁸.

¹⁷ Aqui, há que destacar a obra de Jeff Ferrell *crimes of Styles* na qual ele faz um relato da sua experiência de inserção em gangues de grafiteiros de Denver, Colorado (EUA). Nele apresenta os grafiteiros não como vândalos, anti-sociais ou inconscientes, mas sim como indivíduos de estilo criativo, os quais aceitam se arriscar a sofrer sanções legais a fim de expressar sua individualidade artística. ROCHA, Álvaro Filipe Oxley da. Crime, Violência e Segurança Pública Como Produtos Culturais: Inovando o Debate. Revista dos Tribunais, RT 917, Março de 2012, p.277.

¹⁸ FERRELL, Jeff; SANDERS, Clinton R. Culture, op cit, p.6.

Outro aspecto interessante que os autores apontam é que *para compreender a realidade do crime e da criminalização* a Criminologia Cultural deve levar *em conta não só a dinâmica das subculturas criminais, mas também a dinâmica dos meios de comunicação de massa*¹⁹. Os autores afirmam que tanto as práticas coletivas cotidianas de criminalidade e a criminalização da vida cotidiana pelas poderosas empresas culturais devem ser estudadas como tal e sendo este o caso, a pesquisa eficaz e análise criminológica devem incorporar o entendimento dos meios de comunicação de massa, a linguagem, simbolismo e estilo, ou seja, uma apreciação dos processos culturais e dinâmicas subculturais. Em termos mais simples podemos dizer que para se fazer com que o estudo do crime e criminalização tenha sentido, deve-se prestar atenção para a cultura.

1.2 CULTURAS COMO CRIME

Ferrell e Sanders afirmam que da mesma forma que o crime e a criminalização operam como empresas culturais, todos os dias empresas de culturas populares (atividades sociais organizadas em torno da arte, música e moda) são regularmente reformuladas como crime²⁰. Em alguns casos, os produtores de arte ou música criam controvérsia para atizar o consumo dos seus produtos culturais; em outros casos, os grupos de extrema-direita, fundamentalistas religiosos e outros promovem esses conflitos culturais como parte das suas agendas teo-políticas²¹. Estes dois aspectos entrelaçam-se num dinâmico relacionamento irônico e simbiótico de mútua amplificação.

Nesta análise vamos-nos concentrar naqueles casos em que tais conflitos não só criam controvérsias, mas também reconstróem a produção cultural, distribuição e consumo criminal e criminogênico, em particular na música, arte, campanhas de criminalização e mídia, aspectos que dominaram as reflexões de Ferrell e Sanders.

O surgimento da música *punk* na Grã-Bretanha durante os anos 70, por exemplo, incorporou a controvérsia e a criminalização. A mídia Britânica condenou de forma veemente o movimento *punk*, chamando-o de uma violenta ameaça à sociedade britânica. Políticos britânicos

¹⁹ Ibidem.

²⁰ Segundo os autores, o mundo das artes e moda vê-se envolvido em controvérsia sobre o “bom gosto”, a decência e as alegadas influências da cultura popular. FERRELL, Jeff; SANDERS, Clinton R. Culture, op cit, p.7.

²¹ Os autores chamam a isso de *theo-political agendas*. Entendemos *Theo-polical agendas* como agendas políticas camufladas na teologia.

aliados a empresários moralistas juntaram-se à crítica generalizada dos mídia, classificando o movimento como uma ameaça a ordem civil e a moralidade.

Atualmente, outra controvérsia inspirada na experiência do *punk* britânico, ocorreu na música popular dos Estados Unidos. Durante os princípios dos anos 90, por exemplo, o governador da Flórida pediu ao Ministério Público para indiciar o grupo de *rap* negro *2 Live Crew* sob a acusação de *extorsão*. Porque esta tentativa falhou, um xerife local levou a banda ao tribunal civil sob acusação de *obscenidade*. Enviou seus delegados e outros agentes disfarçados em lojas de discos, e, finalmente, prendeu o produtor e proprietário do estúdio do grupo, também sob acusação de obscenidade. E em vários outros Estados norte-americanos, várias outras atividades foram levadas a cabo pelas autoridades com vista ao desmantelamento do *movimento rap*.

Se o "baixo" mundo da cultura *punk* e *rap* não escapou a criminalização, o mesmo se pode dizer em relação à "alta cultura", em particular nos escalões da galeria de arte e museu. Em 1990, a polícia de São Francisco e a FBI invadiu o estúdio de Jock Sturges, fotógrafo cujos trabalhos pairam no Museu Metropolitano de Arte, o Museu de Arte Moderna, e de outras galerias e museus aclamados. A polícia prendeu também o sócio de Sturges, Joe Semien, a quem o interrogou por dois dias antes de sua liberação. Com base em uma série de fotos casuais que Sturges havia tirado com amigos em uma praia de nudismo, na França, os promotores federais acusaram os dois homens de envolvimento com pornografia infantil.

Ferrell e Sanders²² referem que do *punk*, *rap* para fotografia de arte, estes casos incorporam não só a criminalização da cultura popular, mas também as políticas de cultura e dinâmica dos meios de comunicação de massa. A criminalização da cultura popular é ao mesmo tempo um ataque politizado em determinados meios de comunicação, como a música popular é em si uma forma de mídia. Aqueles que, por exemplo, trabalham publicamente para criminalizar a vida dos usuários de drogas, *zoot suiters*²³, ciclistas, e outros membros de grupos de

²² FERRELL, Jeff; SANDERS, Clinton R. Cultural Criminology, op cit, p.9 e 10.

²³ É um movimento que surgiu na década 30 nos EUA. Jovens negros e hispano-americanos do Harlem e de Los Angeles não sentiam que a Segunda Guerra Mundial dizia respeito à realidade em que eles viviam. Nessa época, o preconceito era muito maior e, conseqüentemente, a marginalização. Nesse contexto criaram um estilo pouco patriótico que se valia de uma grande quantidade de tecido, indo contra as regras de racionamento impostas pela Alemanha nazista aos Estados Unidos e à Europa. As jaquetas

insubordinados; os que fazem campanha para criminalizar o mundo da música e da arte, fazem-no através da mobilização de poderosos recursos culturais na construção da moralidade, sendo a mídia a que maior papel assume na propagação dessas campanhas.

Para os autores, nesta redefinição do contexto cultural, a música popular torna-se obscena e catalisadora de atos de desobediência da juventude e decadência social; a arte visual é transformada em crime contra a decência social. As campanhas de criminalização incorporam não só a dinâmica dos mídia, mas também *as políticas reacionárias de controle cultural e da criminalização da cultura popular, ao mesmo tempo, essas políticas, promovem as agendas morais e carreiras políticas de quem as desenha.*

Na verdade, o que se tenta fazer com estes modelos crimogênicos construídos sobre arte e música como núcleo desse pânico moral²⁴, é desviar a atenção da discussão dos grandes e problemas políticos mais complexos como a desigualdade econômica e étnica e da alienação da população jovem e trabalhadores criativos de instituições de confinamento. Esta idéia de associar a arte e a música ao crime dá uma falsa e demagógica esperança ao público em geral que a insubordinação pode ser banida sem se precisar de reformulação das estruturas de autoridade, quando pelo contrário dá origem a ambos (por um lado, a insubordinação e, por outro, aos empresários moralistas que desejam suprimir a insubordinação).

iam até os joelhos, os ombros eram enormes, as calças super largas tinham pregas e a cintura ia quase até o peito. Era tudo o que as regulamentações contra o uso excessivo de tecido diziam para não fazer. Para combinar com o exagero das roupas, usavam sapatos pontudos, longas gravatas, correntes penduradas e chapéus bem grandes. O estilo era considerado tão ofensivo que constantemente os zoot-suiters eram espancados por policiais, que os consideravam cidadãos fora da lei e subversivos. BOTELHO, Aline. *Subcultura dos anos 30 e 40: zoot-suits*, Maio 12, 2010; disponível em: <http://duodeluxo.wordpress.com/2010/05/12/subcultura-dos-anos-30-e-40-zoot-suits/>, acesso: 15.11.2012.

²⁴ O pânico moral é um termo que tem sido amplamente adotado tanto pelos meios de comunicação ou em uso cotidiano para se referir à reação social exagerada causado pelas atividades de grupos particulares, e/ou indivíduos. Tais atividades são, invariavelmente, visto como principais preocupações sociais e, a reação da mídia levou a ampliação e alargamento do "pânico" em torno deles. Os trabalhos iniciais sobre o "pânico moral" foram feitas por Stan Cohen nos anos 70 e atualmente pelo Jock Young nos seus estudos sobre usuários de droga. Em outros estudos sobre o "pânico moral" (incluindo do Young), o termo significa "transformação de fantasias em realidade". MARSH, Ian and MELVILLE, Gaynor; *Moral Panics and the British Media – A Look at Some Contemporary 'Folk Devils'*, Internet Journal of Criminology, 2011. Disponível em: http://www.internetjournalofcriminology.com/Marsh_Melville_Moral_Panics_and_the_British_Media_March_2011.pdf, Acesso: 10.12.2012.

É evidente, também que a construção de pânico moral em torno da expressão simbólica traduz-se numa vantagem para os principais líderes políticos e morais. Eles vêm no pânico moral uma grande chance para se criar medidas apressadas como remédio para a solução das causas da criminalidade contemporânea e declínio moral e também para mostrarem sua preocupação com o bem-estar da sociedade. E sem surpresa, as campanhas de criminalização terão como alvos minorias étnicas, gays, lésbicas, jovens e outros grupos considerado *outsiders*. No dizer de Ferrell e Sanders:

Não é por acaso que, historicamente, os usuários de maconha, os *zoot suiters* negros e latino-americanos e outras gangues e grupos de ciclistas nos Estados Unidos e Grã-Bretanha têm sido o foco de altas campanhas de criminalização; e não é por acaso que, entre todas as variedades de produção artística e musical contemporânea, bandas de *punk* radicais, grupos de *rap* negro, *gays* e grafiteiros sejam os que mais agressivamente são retratados como criminosos²⁵.

Isso se explica porque, em todos os casos dos grupos apontados, os estilos audaciosos em que celebram ou confrontam a sua marginalidade, ameaçam os moralistas assim como as agências de controle do crime.

A conclusão a que se pode chegar é de que tanto a produção coletiva da arte e música, assim como as respostas midiáticas das autoridades legais e morais incorporam políticas contínuas de crime, criminalização e controle do crime. Isto implica que pesquisas em arte, música e cultura devem incorporar análise crítica das campanhas de criminalização, procedimentos legais e teorias criminológicas. Quer dizer, ao estudarmos a cultura, temos que prestar atenção aos aspectos ligados ao crime e à criminalização.

1.3 COLISÕES ENTRE A CULTURA E O CRIME: CAMINHO PARA A CRIMINOLOGIA CULTURAL

Nos dois anteriores pontos Ferrell e Sanders analisaram três grandes categorias de experiência social e cultural: identidades criminais e eventos que incorporam dimensões do significado cultural e estilos, mundo artístico e musical dentro da dinâmica do crime e da

²⁵ FERRELL, Jeff; SANDERS, Clinton R. Cultural Criminology, op cit, p.10 e 11.

criminalização e, os processos midiaticizados pelos quais tanto o mundo subcultural e o mundo da cultura popular são criminalizados.

Nesta parte interessa tentarmos estabelecer fronteiras entre estas três categorias, objetivando entender se as manifestações nelas incorporadas são culturais ou criminais, se se tomar em consideração que há sempre uma confusão e ambigüidade para se entender, se uma determinada manifestação é cultural ou criminal. O exemplo elucidativo desta ambigüidade é como compreender melhor os músicos *rap*, *punk* e outros grupos considerados outsiders? Como criminosos ou como promotores de *obscenidade* ou ainda promotores de uma cultura marcam uma determinada geração? Estas ambigüidades, também são evidentes quando a intenção é estabelecer fronteiras entre a cultura e o crime e mais difícil ainda quando há que ter em consideração o poder e prestígio dos envolvidos.

Estas ambigüidades, no dizer de Ferrell e Sanders só podem ser explicadas por uma criminologia crítica cultural. Pese embora estejam convencidos de que, esta criminologia, ainda irá confundir as categorias de "cultura" e crime, para eles, o mais importante é que ela vai, ao mesmo tempo, começar a esboçar um modelo para dar sentido a essa confusão.

Existem já vários ensaios com esse sentido, alguns que se preocupam em analisar as empresas da mídia, a midiaticização do crime, as experiências cotidianas e a percepção das conexões do crime com a mídia; outros que exploram estilos particulares de crime que surgem dentro de subculturas criminalizadas e a interação desses estilos com a percepção coletiva da criminalização, do controle social e criminal²⁶. Hoje em dia, a Criminologia Cultural também se preocupa em estudar os crimes violentos e violência estatal, os crimes que ocorrem na guerra (por

²⁶ Por exemplo, a conspiração da mídia na construção de imagens politicamente úteis de controle da criminalidade; a reflexão e reprodução de imagens de crimes de maior destaque; apresentação de assassinos em série no cinema e sua ligação com os assassinos em série que preenchem as manchetes dos noticiários; descrição de assassinato e outros temas de crime encontrados em música e fundamentação desses temas em estruturas mais amplas da vida social e cultural; registro de imagens de vigilância que preenchem a mídia contemporânea e; exploração das implicações dessas imagens na compreensão das novas formas de controle social e dos conflitos sociais. Podemos encontrar estas idéias em dois livros interessantes: FERRELL, Jeff; SANDERS, Clinton R. *Culture, Crime, and Criminology*. Northeastern University Press USA, 1995 e HAYWARD, Keith. PRESDEE, Mike. *Framing Crime: Cultural Criminology and the Image*, London Glasshouse, 2010.

ambos os lados), no terrorismo e em sua resposta e no desenvolvimento e implementação de genocídios.

Em *City Limits, crime, consumer culture and urban experience* Keith Hayward²⁷ estabelece uma conexão entre a lógica da cultura de consumo e certas práticas de crime na cidade. Ele mostra no livro que é possível compreender a transgressão e o crime a partir do estudo do impacto da cultura de consumo e as experiências vividas nos grandes centros, entrelaçando esse fato ao conhecimento espacial da cidade. Jeff Ferrell, na mesma senda do Hayward, em *Tédio, crime e criminologia: um convite à criminologia cultural*²⁸ observou que nas condições desumanizadoras do modernismo, o tédio havia se tornado parte da experiência da vida cotidiana e que o tédio coletivo produz não apenas momentos ilícitos de excitação, mas irrupção da rebelião política e cultura.

Estes ensaios aqui referenciados começaram a mostrar muitos espaços do envolvimento da cultura e crime na vida contemporânea. Eles também mostram o envolvimento de todos nós nessa interação. Quer os membros das gangues de rua atrás mencionados, quer as autoridades judiciais, mídia e os consumidores interagem dentro das interseções ambíguas de produção simbólica do significado situado da criminalidade e que ao fazê-lo, estes atores sociais, experimentam a cultura e o crime como resultado de processos emergentes dentro da dinâmica da vida cotidiana.

O desafio que é proposto por Ferrell e Sanders é de que os criminólogos e sociólogos devem orientar as suas pesquisas dentro desta dualidade – cultura/crime – para examinar as diversas formas em que a cultura e o crime, não só colidem entre si, mas como também um produz o outro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Criminologia Cultural explora as diversas formas em que a dinâmica cultural se entrelaça com as práticas do crime e controle da criminalidade na sociedade contemporânea.

²⁷ HAYWARD, Keith. *City Limits: Crime, Consumer Culture and the Urban Experience*. London Cavendish, 2004.

²⁸ FERRELL, Jeff. Crime e criminologia: um convite à criminologia cultural. Revista Brasileira de Ciências Criminais, nº18, Ano 18, Jan. Fev. /2010.

Ao incluir imagens de comportamento ilícito e representação simbólica da aplicação da lei, construção da cultura popular do crime e da ação penal e as emoções compartilhadas que animam acontecimentos criminais, percepção de ameaça criminal e os esforços públicos no controle da criminalidade, a criminologia cultural tenta quebrar as visões da Criminologia tradicional sobre o crime. Ela também deixa evidente que diferentes atores sociais interagem dentro das interseções ambíguas de produção simbólica, experimentando a cultura e o crime como resultado de processos emergentes dentro da dinâmica da vida cotidiana, sendo que pesquisa dentro do âmbito criminológico devem ser orientado tendo em conta a dualidade – cultura/crime – para examinar as diversas formas em que a cultura e o crime, não só colidem entre si, mas como também um produz o outro.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOTELHO, Aline. *Subcultura dos anos 30 e 40: zoot-suits*, Maio 12, 2010; disponível em: <http://duodeluxo.wordpress.com/2010/05/12/subcultura-dos-anos-30-e-40-zoot-suits/>,

acesso:15.11.2012.

ELBER, Carlos Alberto. *Novo Manual Basico de Criminologia*. Livraria do Advogado Editora, Porto Alegre 2009;

FERRELL, Jeff; SANDERS, Clinton R. *Culture, Crime, and Criminology*. In *Cultural Criminology*. Northeastern University Press USA, 1995;

FERRELL, Jeff. *Crime e criminologia: um convite à criminologia cultural*. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, nº18, Ano 18, Jan. Fev. /2010.

FERRELL, Jeff. *Blackwell Encyclopedia of Sociology*; disponível em: <http://blogs.kent.ac.uk/culturalcriminology/files/2011/03/cult-crim-blackwell-ency-soc.pdf>, acessado em 04 de Novembro de 2012.

HAYWAD, Keith. *City Limits: Crime, Consumer Culture and the Urban Experience*. London Cavendish, 2004

HAYWARD, Keith. PRESDEE, Mike. *Framing Crime: Cultural Criminology and the Image*, London Glasshouse, 2010

HAYWARD, Keith. *Open the lens: Cultural Criminology and the image*. In *Framing Crime: Cultural Criminology and the image* – London, Glasshouse, 2010.

HAYWARD, Keith. *Cultural Criminology*, disponível em: <http://blogs.kent.ac.uk/culturalcriminology/files/2011/03/youth-justice-dictionary.pdf>; acessado em: 04 de Novembro de 2012.

GARLAND, David. *A Cultura do Controle: Crime e Ordem Social na Sociedade Contemporânea*. Coleção Pensamentos Criminológicos; Instituto carioca de Criminologia, Editora Revan, 2008.

MARSH, Ian and MELVILLE, Gaynor; *Moral Panics and the British Media – A Look at Some Contemporary ‘Folk Devils’*, Internet Journal of Criminology, 2011. Disponível em: http://www.internetjournalofcriminology.com/Marsh_Melville_Moral_Panics_and_the_British_Media_March_2011.pdf, Acesso: 10.12.2012.

ROCHA, Álvaro Filipe Oxley da. *Crime, Violência e Segurança Pública Como Produtos culturais: Inovando o Debate*. In Revista dos Tribunais, RT917, Março de 2012, p.282.

SANTOS, Cleusa. *Liberalização dos Serviços e Apropriação do Excedente: Elementos para a Crítica da Mercantilização dos Serviços da Seguridade Social. A Questão Social e o Serviço Social*. In Estudos de Política e Teoria Social: Políticas Sociais & Segurança Pública, Universidade Federal do Rio de Janeiro, PRAIAVERMELHA, 14 & 15. Primeiro e Segundo Semestre de 2006. Disponível em www.ess.ufrj.br/index.php/revistapv/doc.../115-revistapv1415, acesso: 12.12.2012.

TAFT, Donald R. *Crime as a Product of the General Culture*. In *Criminology: A cultural interpretation*. The MacMillan Company, New York, 1942, p.226.

TOMB, Steve. *State-corporate symbiosis in the production of crime and harm*. In *State Crime: Journal of the Internacional State Crime Initiative*, Volume 1, Number 2, Autumn, 2012.p.180.

YOUNG, Jock, *Merton com energia, Katz com estrutura: a sociologia do revanchismo e a criminologia de transgressão*. In *Resvista Brasileira de Ciências Criminais*, Ano 18, n° 87, Nov. – Dez./2010, p.347.